

ILMO. SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO SAAE – SERVIÇO  
DE ÁGUA E ESGOTO – DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023

**AUTO POSTO CANECÃO PEDREIRA LTDA.**, sociedade empresária de direito privado, com sede à Av. Wanderley José Vicentini, nº 486, Bairro Vila Canesso, CEP 13.920-000, município de Pedreira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.964.839/0001-40 vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e, a final, requerer o quanto segue:

1.- Com a finalidade de contratar a aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum, etanol e biodiesel B3 S 500), o SAAE publicou o edital que contém as regras atinentes ao respectivo procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial.

2.- Ocorre que, no rol de exigências que condicionam a válida e regular participação no certame, não se estabeleceu previsão específica quanto à localização e distância do estabelecimento que abriga a sede da licitante. Trata-se de regulamentação absolutamente necessária, pertinente e compatível com a natureza e o objeto da licitação, uma vez que **“nesse caso, a distância geográfica até o posto representa um fator relevante por duas razões, eis que o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo. Logo, quanto mais distante o posto, tanto maior será o combustível e o tempo despendidos. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração”** (FILHO, Marçal Justen. Comentários..., p. 97/98 - grifamos).

3.- Por fim, é certo que as empresas que operam no ramo de comércio e distribuição de combustíveis se submetem à observância compulsória de exigências formais e indeclináveis, tanto na esfera

ambiental, como no âmbito regulatório e de fiscalização da ANP, sendo de rigor que disponham das licenças e documentos oficiais que autorizam as atividades nesse ramo de atuação mercantil.

4.- Ante o exposto, com fundamento nas razões sumariamente deduzidas, pugna-se pelo acolhimento da presente impugnação, determinando-se a parcial retificação do instrumento convocatório para o fim de ajustá-lo **às regras peculiares ao objeto do pregão**, com a oportuna republicação do edital e seus anexos, escoimados das omissões - de caráter nulificante - acima descritas.

Pedreira – SP, 03 de abril de 2023.

**JORGE EDUARDO** Assinado de forma digital por  
JORGE EDUARDO  
**BEIRA:137965558** BEIRA:13796555870  
70 Dados: 2023.04.03 08:54:43  
-03'00'

---

**p. AUTO POSTO CANECÃO PEDREIRA LTDA.**

JORGE EDUARDO BEIRA